

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	1/10

TÍTULO:	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA ESTRATÉGICA
FINALIDADE:	Estabelecer as diretrizes para a Governança Corporativa do BRB – Banco de Brasília S.A.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Conglomerado BRB.
ELABORAÇÃO:	Superintendência de Gestão Empresarial/Gerência de Governança Corporativa e Planejamento Estratégico – Sugem/Gegop.
APROVAÇÃO:	Aprovado na 653ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 28/6/2018, nos termos da Nota Executiva PRESI/SUGEM/GEGOP – 2018/009, de 28/5/2018.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29 de junho de 2016.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A). Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Decreto Distrital nº 37.967/2017. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – 5ª edição.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social do BRB – Presi/Cojur. Código de Conduta Ética – Sugem/Gedep. Comitê de Remuneração – Corem. Declaração de Apetite por Riscos do Conglomerado BRB – RAS – Dirco/Suris. Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes – Dirfi/Gerei. Política de Controles Internos – Dirco/Supco. Política de <i>Compliance</i> – Supco/Gecic. Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado – Corem. Política de Sucessão de Administradores – Sugem/Gegop. Política de Transações com Partes Relacionadas – Dirfi/Gerei. Política de Prevenção e Combate à Corrupção – Susem/Gesip. Política de Responsabilidade Socioambiental – Sugov/Gesut. Regimento Interno do Conselho de Administração – Presi/Secre. Regimento Interno da Diretoria Colegiada – Presi/Secre. Regimento Interno do Comitê de Auditoria – Presi/Secre. Regimento Interno do Comitê de Riscos – Dirco/Suris. Regimento Interno do Comitê de Remuneração – Corem. Regimento Interno do Conselho Fiscal – Confi.

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	2/10

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	3
TÍTULO II – DIRETRIZES	3
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II – AMBIENTE NORMATIVO E REGULATÓRIO	4
CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	4
SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	4
SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO III – DIRETORIA COLEGIADA	5
SEÇÃO IV – ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	6
SEÇÃO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS DE ACESSORAMENTO.....	6
SEÇÃO VI – COMITÊS E SUBCOMITÊS INTERNOS EXECUTIVOS	6
CAPÍTULO IV – MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	7
SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FATOS RELEVANTES	7
SEÇÃO II – CONTROLES INTERNOS	7
SEÇÃO III – <i>COMPLIANCE</i>	8
SEÇÃO IV – GERENCIAMENTO DE RISCOS	8
SEÇÃO V – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	8
SEÇÃO VI – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	8
SEÇÃO VII – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9
SEÇÃO VIII – PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	9
SEÇÃO IX – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	9
TÍTULO III – VALIDADE E ÂMBITO	10

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	3/10

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A Política de Governança Corporativa do BRB – Banco de Brasília S.A. tem como objetivo estabelecer e consolidar os princípios e práticas corporativas adotados, buscando alinhar os interesses dos acionistas e demais *stakeholders*, além de agregar valor à Instituição e contribuir para sua perenidade.

Art. 2º. Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Art. 3º. Os termos técnicos utilizados nesta Política possuem, por convenção, as seguintes definições:

I - *Accountability*: termo que remete à responsabilidade com ética, à obrigação e à transparência de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados.

II - Capital Manufaturado: é a soma das estruturas física, material e tecnológica colocadas à disposição para a realização dos serviços e, conseqüentemente, do propósito da organização.

III - *Compliance*: conjunto de mecanismos, procedimentos e ferramentas que visam a prevenir, detectar e sanar o não cumprimento de normas legais e regulamentares e aos objetivos da Instituição;

IV - *Stakeholders*: são as partes interessadas que podem ser afetadas por ações, projetos, processos e práticas de governança corporativa executadas pela empresa, como, por exemplo, acionistas, investidores, empregados, clientes, fornecedores e governo.

V - Agentes de Governança: acionistas, administradores, gestores, conselheiros e auditores.


TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS

Art. 4º. A atuação do BRB está baseada em princípios éticos, aderentes à sua Missão, Visão e Valores, cujas estratégias são elaboradas pelos seus dirigentes e compartilhadas por todos os seus empregados e colaboradores, de forma a garantir o fortalecimento, a reputação e a integridade do Banco no mercado.

Art. 5º. Quanto à Governança Corporativa, além das diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética do BRB, são observados também no BRB os seguintes princípios:

I - *Transparência*: consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	4/10

também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

II - Equidade: caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

III - Prestação de Contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

IV - Responsabilidade Corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e de suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos.

V - Decisões Colegiadas: todas as decisões no âmbito do BRB e dos comitês são colegiadas, e o poder decisório é exercido por meio do fluxo hierárquico estabelecido no Manual de Competências e Alçadas.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO II – AMBIENTE NORMATIVO E REGULATÓRIO

Art. 6º. Esta política tem por base as leis nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações, nº 13.303/2017 – Lei das Estatais, o Decreto Distrital 37.967/2017, o Estatuto Social do BRB, o Código de Ética e demais políticas internas relativas às práticas de governança corporativa, consolidadas neste documento.

Art. 7º. As práticas do BRB estão sujeitas às normas e fiscalização dos órgãos competentes do Sistema Financeiro Nacional, dentre os quais o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil.

Art. 8º. Adicionalmente, esta política observa as diretrizes dadas pelo Instituto de Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, por meio do seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.


TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 9º. A estrutura de Governança Corporativa do BRB é composta por: Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Órgãos de Fiscalização e Controle, Comitês Estatutários de Assessoramento e Comitês e Subcomitês Internos Executivos.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão de maior hierarquia, por meio do qual os acionistas tomam as principais decisões, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, na forma prevista na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social do BRB.

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	5/10

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Administração é um órgão colegiado incumbido do processo decisório do BRB em relação a seu direcionamento estratégico. Possui o papel de garantir a devida aplicação de princípios, valores, objeto social, bem como do adequado funcionamento do sistema de governança adotado.

Art. 12. Além das atribuições estabelecidas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração – Consad tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do BRB e maximizar o retorno do investimento. Os membros do Conselho devem ter pleno conhecimento dos valores do BRB, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 13. São diretrizes da atuação do Conselho de Administração:

I - Decidir em favor do melhor interesse da organização como um todo, independentemente das partes que indicaram ou elegeram seus membros;

II - Identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

III - Definir estratégias e tomar decisões que protejam e valorizem a organização, otimizem o retorno do investimento no longo prazo, e busquem o equilíbrio entre as expectativas das partes interessadas;

IV - Monitorar e garantir o alinhamento das decisões e ações do BRB aos seus princípios e valores;

V - Monitorar e apoiar a diretoria na implementação das ações estratégicas;

VI - Observar todas as atribuições previstas no Estatuto Social, em Regimento Interno e demais normativos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA COLEGIADA


Art. 14. A Diretoria Colegiada é o órgão responsável pela gestão do BRB, a fim de garantir o cumprimento de seu objeto social e função social, deliberando sobre os atos de gestão, nos limites de sua competência e alçada, de acordo com as deliberações e as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, por normativos internos e externos e pela legislação.

Art. 15. São diretrizes da atuação da Diretoria Colegiada:

I - Elaborar e implementar todos os processos operacionais e financeiros;

II - Assegurar que o BRB esteja em total conformidade com os dispositivos legais e demais políticas internas a que está submetido;

III - Planejar, organizar e controlar os recursos de forma a gerar valor para o BRB e todas as partes interessadas;

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	6/10

IV - Disseminar a cultura organizacional e avaliar se as decisões estão alinhadas, propondo medidas corretivas quando necessário;

V - Observar todas as atribuições previstas no Estatuto Social, em Regimento Interno e demais normativos internos.

SEÇÃO IV – ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. São órgãos estatutários de fiscalização e controle, de caráter permanente e vinculados ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, com atuação no BRB, regidos por legislação aplicável, Estatuto Social e seus Regimentos Internos:

I - Conselho Fiscal: representa um mecanismo de fiscalização dos atos dos administradores, para reporte aos acionistas, quanto ao desempenho econômico, financeiro e orçamentário do Banco. Seu objetivo é observar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, preservando o valor do BRB, seus interesses e de seus acionistas.

II - Comitê de Auditoria: tem o papel de assessorar o Conselho de Administração em questões relativas à contabilidade, finanças, conformidade e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações para proteger o BRB e todas as partes interessadas.

III - Comitê de Riscos: tem como principais funções, além das estabelecidas em lei e nos normativos específicos, avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada; e avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.

SEÇÃO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 17. São órgãos estatutários, de caráter permanente, que assessoram o Conselho de Administração nos assuntos de suas competências, com atuação no BRB e em todo o Conglomerado, regidos por legislação aplicável, Estatuto Social e seus Regimentos Internos:

I - Comitê de Remuneração: tem como objetivo assessorar na condução da política de remuneração dos Administradores do Conglomerado.

II - Comitê de Elegibilidade: tem como objetivo a verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal.


SEÇÃO VI – COMITÊS E SUBCOMITÊS INTERNOS EXECUTIVOS

Art. 18. A estrutura de Governança Corporativa do BRB abrange, também, os seguintes comitês internos:

I - Comitê Administrativo Operacional;

II - Comitê de Comunicação;

III - Comitê de Crédito;

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	7/10

IV - Comitê de Limites de Crédito;

V - Comitê de Risco Operacional e de Controles Internos;

VI - Comitê de Tecnologia da Informação;

VII - Comitê Superior de Ética, de Disciplina e de Recursos;

VIII - Comitê de Risco de Crédito;

IX - Comitê de Planejamento de Capital;

X - Comitê de Segurança Corporativa;

XI - Comitê de Canais Físicos;

XII - Comitê de Gerenciamento dos Riscos de Liquidez e de Mercado;

XIII - Comitê de Relacionamento com Clientes e Usuários.

Art. 19. Além dos comitês internos, integram a estrutura de Governança Corporativa do BRB os seguintes subcomitês:

I - Subcomitê de Estrutura de Canais Físicos;

II - Subcomitê de Avaliação de Correspondentes;

III - Subcomitê de Limites de Crédito.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO IV – MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA


SEÇÃO I – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FATOS RELEVANTES

Art. 20. A Divulgação de informações e fatos relevantes no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas possui diretrizes estabelecidas em Política própria, aprovada pelo Conselho de Administração, que disciplina o uso e a propagação de informações que, por sua natureza, possam ser classificadas como Fato Relevante.

Art. 21. O BRB adota procedimentos que visam garantir a qualidade, transparência, veracidade, equidade e tempestividade na prestação de informações aos investidores e ao mercado de capitais em geral.

SEÇÃO II – CONTROLES INTERNOS

Art. 22. Os Controles Internos do BRB possuem diretrizes estabelecidas em Política própria, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece aos administradores, gestores e empregados, a adoção de procedimentos que visam propiciar a adequada segregação de funções, de modo a reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas.

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	8/10

Art. 23. O Sistema de Controles Internos do BRB é segmentado em linhas de defesa, cabendo a todos os integrantes dessas linhas a execução do gerenciamento dos controles internos.

SEÇÃO III – COMPLIANCE

Art. 24. O *Compliance* do BRB possui diretrizes, princípios e melhores práticas estabelecidas em Política própria, com o intuito de garantir o atendimento aos requisitos previstos em normas legais e regulamentares, o cumprimento dos seus objetivos negociais e institucionais e o atendimento às expectativas das partes interessadas, observando os padrões éticos e de integridade esperados.

SEÇÃO IV – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 25. O BRB possui estrutura de gerenciamento de riscos capaz de avaliar, identificar, mensurar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito, mercado, operacional, liquidez, solvência, socioambiental, reputacional e de imagem.

Art. 26. Por meio da Declaração de Apetite por Riscos ("*Risk Appetite Statement* – RAS") são definidos os riscos relevantes e níveis de apetite por riscos do Conglomerado BRB, de forma a sintetizar a cultura de riscos, direcionar os planos estratégicos e de negócios e nortear as políticas, processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados em todo o gerenciamento de riscos.

SEÇÃO V – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES


Art. 27. A Remuneração de Administradores do BRB possui diretrizes estabelecidas em Política própria, aprovada pelo CONSAD, que deverá ser observada no que se refere à remuneração do Diretor-Presidente e Diretores do BRB, dos Diretores-Presidentes e Diretores das Subsidiárias Integrais e Controladas e dos membros dos respectivos Conselhos de Administração.

Art. 28. Por meio de suas práticas de remuneração, o BRB assegura o alinhamento dos interesses dos Administradores aos objetivos do Conglomerado BRB; a transparência das práticas remuneratórias, de modo a alinhá-las às boas práticas do mercado; a eliminação de vínculos entre a remuneração dos Administradores e a de seus funcionários, a fim de evitar concessões reflexas entre ambos; a adequada remuneração dos Administradores, de forma a atrair profissionais qualificados; e o estabelecimento de modelo diferenciado de remuneração variável aos Administradores de gestão de riscos e de controles internos, em função das variáveis sob seus controles, com o intuito de não gerar conflito de interesses.

SEÇÃO VI – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 29. A Sucessão de Administradores tem estabelecida em Política própria as diretrizes para os processos de seleção, de promoção, de eleição e de retenção dos Administradores do Banco, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos a esses cargos.

Art. 30. A definição de regras para a ocupação de cargos de estatutários do BRB visa assegurar que os ocupantes de tais cargos tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	9/10

Art. 31. As diretrizes estabelecidas na Política de Sucessão aplicam-se ao BRB e às suas subsidiárias integrais (BRB DTVM e Financeira BRB).

SEÇÃO VII – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 32. As transações com partes relacionadas possuem diretrizes estabelecidas em Política própria, aprovada pelo Consad e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, em que fixa regras e procedimentos a serem observados pelo BRB, a fim de assegurar a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas, que o BRB se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, permitindo, aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão do BRB.

SEÇÃO VIII – PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 33. O BRB dispõe de Política de Prevenção e Combate à Corrupção, com o intuito de adotar padrões mínimos de comportamento, procedimentos e controles de prevenção e combate à corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; dotar a instituição de procedimentos e controles para prevenir, monitorar e combater atos ou tentativas de corrupção; bem como reforçar o compromisso do BRB de cooperar com iniciativas nacionais e internacionais para prevenir essa prática, dentre outros princípios e diretrizes especificados em política própria.

Art. 34. As diretrizes estabelecidas na Política de Prevenção e Combate à Corrupção devem ser observadas por todos os administradores, empregados, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço do BRB, sociedades controladoras, controladas e sob o mesmo contrato, direta e indiretamente, e, terceiros que ajam em nome, em interesse ou em benefício do BRB, observadas as peculiaridades de cada uma.


Art. 35. A Política de Prevenção e Combate à Corrupção aplica-se às subsidiárias integrais do BRB (BRB DTVM e Financeira BRB) e norteia a elaboração dos normativos próprios das empresas controladas.

SEÇÃO IX – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 36. O BRB busca atuar com responsabilidade ambiental, visando, inclusive a boa relação da sociedade com o meio ambiente. Para isso, conta com o Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental.

Art. 37. Por intermédio do Instituto BRB, o Banco desenvolve junto à comunidade projetos e campanhas educacionais. Realiza e fomenta ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável.

Art. 38. Os conceitos, princípios e diretrizes norteadoras das ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Conglomerado BRB são estabelecidas na Política de Responsabilidade Socioambiental.

 BRB BANCO DE BRASÍLIA	POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Código	A.GOV.1.120/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/6/2018 – 28/6/2020
		Página	10/10

TÍTULO III – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 39. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo BRB – Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas.

Art. 40. Esta política possui validade de dois anos, a contar do dia útil seguinte à sua publicação.

Parágrafo único. A norma poderá ser revisada a qualquer momento, quando houver necessidade da atualização das suas diretrizes.